

# Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 20.509 – EM 20 DE MAIO DE 2020.

Altera o horário da restrição de circulação de pessoas, regula o horário para funcionamento de determinadas atividades comerciais e de serviços no Município de Jequié durante a situação de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a imposição de decretos municipais em regime de urgência e a necessidade de consolidação geral das normas editadas no referido período de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Município de Jequié já confirmou 182 (cento e oitenta e dois casos) casos do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva para tentar conter a curva de crescimento do contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações diretas da SESAB e do Governo do Estado da Bahia para que seja controlada a disseminação do vírus no município de Jequié.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A restrição de circulação de pessoas já estabelecida no município de Jequié, inclusive nos seus distritos e povoados, passa a vigorar das **18h até às 5h**, ficando todos sujeitos à abordagem policial e encaminhamento às suas residências em caso de descumprimento.

Parágrafo único: Poderá haver circulação de carros oficiais, equipes de vigilância e segurança (públicas e privadas), equipes de manutenção de serviços essenciais, profissionais que estejam deixando e chegando a seus postos de trabalho, casos de urgência e emergência dentre outros que provem aos agentes de fiscalização a sua condição excepcional.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 2º** - Estão proibidos de funcionar até o fim da vigência deste Decreto os seguintes estabelecimentos:

- I – Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – Casas de festas e eventos;
- III – Exposições, congressos e seminários;
- IV – Cinemas, teatros e museus;
- V – Clubes de serviço e de lazer;
- VI – Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VII – Eventos privados como casamentos, formaturas e afins;
- VIII – Quaisquer eventos congêneres com potencial de gerar aglomerações;
- IX – Locais públicos ou privados destinados a quaisquer práticas esportivas;
- X – Moto taxistas estarão terminantemente proibidos de transportar passageiros, porém autorizados a transportar produtos e fazer delivery;
- XI – Transporte Coletivo Municipal;
- XII – Bares;
- XIII – Comerciantes ambulantes de qualquer natureza;
- XIV – Feiras livres, inclusive a do CEAVIG;
- XV – Salões de beleza e centros de estética.

**Parágrafo Único** – Demais setores de serviços e comércio (varejista e atacadista) em Geral estão proibidos de funcionar, exceto aqueles que possuam previsão expressa de autorização de funcionamento contida nos demais artigos deste Decreto.

**Art. 3º** - Terão funcionamento permitido, **até às 18h**, observadas as diretrizes de segurança epidemiológica do Ministério da Saúde, SESAB e Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, além das diretrizes gerais de funcionamento presentes nos artigos deste Decreto, os seguintes estabelecimentos:

- I – Supermercados, Hipermercados e mercadinhos;
- II – Padarias e Delicatessens;

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III – Bancos e Lotéricas;

IV – Borracharias;

V - Distribuidoras de Gás, Distribuidoras de Água e Distribuidoras de Alimentos.

VI – Lojas de produtos agropecuários indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins;

VII – Petshops, exclusivamente por meio de delivery;

VIII – Estabelecimentos essenciais ao funcionamento e manutenção dos setores de energia elétrica, esgotamento sanitário e água encanada, telefonia e internet.

IX – Açougues e Peixarias, inclusive os do CEAVIG;

X – Clínicas médicas em geral, clínicas de fisioterapia e clínicas de psicologia, exceto clínicas de estética;

a) Em caso de urgência e emergência, as clínicas médicas poderão funcionar a fim de realizar o respectivo atendimento.

XI – Clínicas odontológicas, apenas para atendimentos de urgência;

XII – Laboratórios de análise clínicas;

XIII – Clínicas veterinárias, apenas para atendimentos de urgência e emergência;

XIV – Óticas;

XV – Farmácias de manipulação.

**Art. 4º** - Terão funcionamento permitido, sem restrição de horário, observadas as diretrizes de segurança epidemiológica do Ministério da Saúde, SESAB e Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, além das diretrizes gerais de funcionamento presentes nos artigos deste Decreto, os seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias e Drogarias;

II – Postos de Combustível;

III – Funerárias e Velatórios;

IV – Hotéis, Pousadas e Pensões;

V – Hospitais;

VI – Restaurantes, lanchonetes, quiosques e trailers, em atendimento exclusivamente via delivery;

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VII – Estabelecimentos e empresas de segurança e vigilância;

**Art. 5º** - Continua como medida obrigatória o uso de máscaras e o afastamento entre as pessoas que necessitarem circular nas ruas e estabelecimentos.

**Art. 6º** - Continua proibido o consumo de bebidas alcóolicas em vias e espaços públicos.

**Art. 7º** - As igrejas e demais ambientes de culto religioso não poderão promover ocasiões de culto, missa, palestras ou reuniões coletivas. Podem, no entanto, permanecer de portas abertas para fins de acesso individual e atendimento desde que tais atividades não gerem qualquer tipo de aglomeração e sendo obrigatório o uso de máscara para acesso e permanência.

**Art. 8º** - Independente da sua autorização para funcionamento, os estabelecimentos previstos neste Decreto estão sujeitos a fechamento caso gerem aglomerações por negligência ou sejam reincidentes na promoção de aglomerações decorrentes de sua atividade.

**Art. 9º** - É dever dos responsáveis pelos estabelecimentos em funcionamento promover medidas ativas de prevenção, combate e mitigação de aglomerações em seu interior ou externamente, mas decorrente de sua atividade, sob as penas previstas nos Decretos municipais de combate ao contágio do COVID e Código Penal.

**Art. 10** - Os decretos municipais nº 20.501 e 20.506, ambos de 2020, ficam revogados. As medidas previstas neste Decreto podem ser reavaliadas, a qualquer tempo, observado cenário epidemiológico do município.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor no dia 21 de maio de 2020 e tem vigência até o fim do dia 25 de maio de 2020, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE MAIO DE 2020.**

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
Prefeito